



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.527/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 378/1998 (ALTERADA PELA LEI Nº 704/2005), QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E O ADOLESCENTE, E O CONSELHO TUTELAR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 19 da Lei Municipal nº 378/1998 (alterada pela Lei nº 704/2005) passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19 - Somente poderão concorrer à eleição para o Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I – reconhecida idoneidade moral;**
- II – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;**
- III – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;**
- III – Residir no município há mais de 02 (dois) anos;**
- IV – Ensino Médio completo;**
- V – Ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;**
- VI – Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;**
- VII – Estar em pleno gozo dos direitos políticos;**
- VIII – Não exercer qualquer tipo mandato político;**
- IX – Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XI – Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

§ 1º – Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º – A realização da prova mencionada no parágrafo anterior bem como os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução específica.

§ 3º - É obrigatória a presença do candidato em 75% (setenta e cinco por cento) dos encontros da oficina preparatória para o processo seletivo de conselheiros tutelares, que será ofertada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º – A realização do curso preparatório mencionado no parágrafo anterior bem como os respectivos critérios de funcionamento, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução”.

Art. 2º - São mantidos todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 378/1998.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, 08 de abril de 2019.


ANGELO ANTONIO CORTELETTI
Prefeito Municipal